**PROCESSO Nº 066/2026**
**PROCEDIMENTO Nº 020/2026**
**CONTRATO Nº 043/2026**

**O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº684, Centro, CEP 64.300-000, CNPJ (MF) Nº 06.554.737/0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO COSTA E SILVA** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO BURITI LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.153.725/0001-31, com endereço no Rua Coronel Belisario da Cunha – 1 Sala 02 Sao Cristovao, CEP: 64.052-150 – Teresina PI, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo no celebrado com amparo do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DAS CLÁUSULAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoas para programa de formação em educação especial inclusão escolar(educlusa) capacitação continuada de profissionais da educação, metodologia mgna para o município de Valença do Piauí

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 066/2026, Procedimento nº 020/2026, sob a modalidade Inexigibilidade e a proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos provindos dos fundos FPM / FME / FUNDEB/ ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

### CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:

O fornecimento/ prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**:

O valor contratado é de R$ 1.873.550,00 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais.), que será pago mediante aos serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA NONA**:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

**b)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará ate dia 06 de agosto de 2027 em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Valença do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Valença do Piauí – PI, 07 de agosto de 2026.

_____

Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal

_____

INSTITUTO BURITI LIMITADA
CNPJ: 34.153.725/0001-31.

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____